



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 065/2021

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DAR PUBLICIDADE ANUALMENTE À APLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALBERTO DI LÁBIO, Vereador da Câmara Municipal de Artur Nogueira, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá publicar no site Oficial da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, até o dia 30 de março de cada ano, a relação das Emendas Parlamentares de origem Federal e Estadual que tenham sido recebidas pelo Município de Artur Nogueira no ano anterior.

§ 1º. A publicação de que trata o "caput" deverá conter:

I - O dispositivo legal que originou o recurso público, o parlamentar que fez a indicação e o Ministério, Secretaria, Autarquia ou Fundação que a verba foi vinculada;

II - O valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;

III - O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

IV - A situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução, concluída ou devolvida) e respectiva justificativa, conforme a fase da mesma;

V – A previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

Adalberto



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

§ 2º. Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

Art. 2º. O descumprimento da presente lei poderá caracterizar violação da garantia do Direito de Acesso à Informação e, por conseguinte, poderá sujeitar o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por decreto.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 7 de outubro de 2021.

Adalberto Dr. Lábio
VEREADOR ADALBERTO DI LÁBIO

(Prof. Adalberto)

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei, visa a publicação pelo Poder Executivo, através de sítio eletrônico oficial, de forma anual, informações acerca da aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo Município de Artur Nogueira.

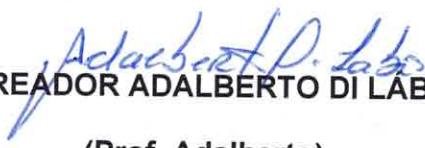
O Direito à informação é considerado como fundamental pela Constituição federal, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º contido no art. 37, bem como no § 2º do art. 216, todos da Carta Magna de 1988. Está positivado e detalhado, no âmbito infraconstitucional, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, em seu art. 6º, inciso I que “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”.

A presente proposta, poderá ser ferramenta de efetivação, concretização e aproveitamento dos recursos públicos em favor do Município vez que mais pessoas fiscalizando e acessando as informações permitem maior controle das contas públicas.

Portanto, a presente propositura tem por escopo permitir que o município e o Vereador possam fiscalizar e acompanhar a destinação das verbas e execução das obras com vistas à melhoria de nosso município.

Dante da relevância do tema, espero contar com o apoio desta Egrégia Casa à presente iniciativa, pugnando pela aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 7 de outubro de 2021.


VEREADOR ADALBERTO DI LABIO

(Prof. Adalberto)

1º Secretário